



## Município de Capanema - PR

### PROJETO DE LEI Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 87/2020  
Data: 20/03/2020 - Horário: 15:28  
Legislativo

*Cria o Programa de Recuperação Fiscal de Capanema-REFISCAP, Mediante Parcelamento de Débitos Junto a Fazenda Municipal, com Dispensa de Multa e Juros da Forma que Especifica e dá Outras Providências.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Os débitos junto a Fazenda Pública Municipal de Capanema, envolvendo tributos e impostos, contribuições de melhoria, Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Alvarás e Taxas, lançados e inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não, parcelados ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, e as respectivas obrigações acessórias, relativos a competências vencidas até 31 de dezembro de 2019, poderão ser pagos pelo contribuinte devedor de forma parcelada e com descontos de multa e juros da seguinte forma:

I - Para pagamento a vista, em cota única, da dívida atualizada integral, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multa e juros, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento em até 10 (dez) dias, após assinatura da Adesão ao Programa.

II - Para pagamento parcelado em até 03 (três) meses, da dívida atualizada integral, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e as demais parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da primeira parcela.

III - Para pagamento parcelado em até 6 (seis) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias contados da primeira parcela.

IV - Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 60% (setenta por cento) sobre juros e multas, devidos até a data



## Município de Capanema - PR

da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias contados da primeira parcela.

V - Para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias contados da primeira parcela.

VI - Para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento inicial em 10 (dez) dias, e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias contados da primeira parcela.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela, referidos nos incisos II, III, IV, V, e VI deste artigo, não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 300,00 (trezentos reais), se pessoa jurídica.

**Art. 2º** Nos casos em que a dívida com a Fazenda Pública Municipal e seus órgãos, encontrar-se ajuizada e o contribuinte tenha apresentado embargos à execução, para se beneficiar desta Lei, deverá apresentar petição devidamente protocolizada, requerendo a desistência dos embargos, com renúncia dos direitos que fundam a ação, por motivos de parcelamento do debito, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para ter direito a adesão aos parcelamentos ou benefícios desta Lei, existindo ação de cobrança ou execução fiscal ajuizada, além de apresentar requerimento descrevendo a forma de parcelamento de seu interesse, o deferimento do seu pedido estará condicionado a apresentação do recolhimento das custas judiciais e cartorárias devidas aos órgãos judiciários, bem como, dos honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor da dívida atualizada.

**Art. 3º** A adesão ao programa e benefícios de descontos e parcelamentos desta Lei, constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretratável, considerado como transação, enquanto instrumento hábil e suficiente para execução, em caso de inadimplência do contribuinte devedor.

Parágrafo único. Os benefícios e parcelamentos constantes nesta Lei, ficarão condicionados aos pagamentos das custas processuais e honorários Advocatícios, como condição de validade de parcelamento.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 4º** A adesão aos termos desta Lei será realizada através de assinatura de confissão de dívida ou termo de transação, condicionada a apresentação de documentos exigidos pelo Departamento de Tributação Municipal e eventual regulamentação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a ser editado sobre matéria complementar que se fizer necessária.

**Art. 5º** Caso o contribuinte beneficiado nos termos desta Lei descumpra e recaia em inadimplência de mais de uma parcela, vencerá antecipadamente a integralidade da dívida, hipótese em que serão acrescidos e restabelecidos os juros e multas anteriormente descontadas, além da penalidade pecuniária de 10% sobre o valor total atualizado da dívida.

**Parágrafo único.** Em caso de ação judicial, a mesma será suspensa e não havendo adimplência do parcelamento objeto desta Lei, o contribuinte devedor terá a ação judicial restabelecida, com a cobrança dos acréscimos descontados a título de juros e multa, além da penalidade pecuniária de 10%, conforme previsto no caput deste artigo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial e terá validade de 90 (noventa) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias de março de 2020.

Américo Bellé

*Prefeito Municipal*



## Município de Capanema - PR

---

### Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 14/2020

Excelentíssimos Senhores Membros  
da Câmara Municipal de  
Capanema – PR.

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 14/2020, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Enviamos a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei no qual institui o programa de Recuperação Fiscal no Município de Capanema, procedendo o desconto de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2019.

O **REFIS MUNICIPAL** como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste contido.

Além disso, o **REFIS** constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal.

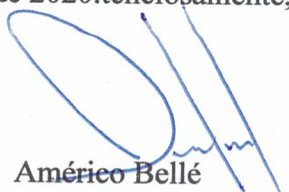
Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Capanemenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Anexo a este PL, segue o relatório do total de Tributos dos devedores da Fazenda Municipal do Exercício de 1.990 a 2.019 para conhecimento de Vossas Senhorias.

Cabe ressaltar que a presente propositura vem de encontro a recuperação do ISSQN devido pelos Contribuintes alcançados pelo Levantamento Fiscal feito pela Administração Pública planilha em anexo.

É o que se expõe.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias de março de 2020.tenciosamente,



Américo Bellé

*Prefeito do Município*